

**PORTARIA 038/2021 - SUPE**

***Substituir as Portarias Supe 031/2019 e 027/2020 as quais dispõem sobre a composição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP).***

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP, considerando a Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde Nº 529, de 1º de Abril de 2013 e a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC Nº 36, de 25 de Julho de 2013, resolve:

**Artigo 1º** - Substituir as Portarias Supe 031/2019 e 027/2020 as quais dispõem sobre a composição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) em conformidade com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) do Ministério da Saúde.

**Artigo 2º** - Designar os servidores para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do HRAC/USP, referente ao exercício de setembro de 2021 a setembro de 2023, passando a contar com os seguintes membros:

- **Ana Lúcia Peroni Costa**
- **Claudia Regina Matiole Nunes**
- **Cleide Carolina da Silva Demoro Mondini**
- **Daniele Andrea Faca Italiani**
- **Eliane Alves Motta Cabello dos Santos**
- **Fernanda Leite**
- **Gesiane Cristina Bom**
- **Luiz Fernando Manzoni Lourençone**
- **Maria Cristina Avanzzi Herrera**
- **Maria Benedita Esgotti**
- **Maila Meryellen Ferreira Garcia Manso**
- **Narciso Almeida Vieira**
- **Priscila Capelato Prado**
- **Roberta Martinelli Carvalho**
- **Silvia Cristina Arantes**

**Parágrafo Único** – A Presidência do Núcleo de Segurança do Paciente será exercida pela Dra. Fernanda Leite, tendo como vice presidente a Dra. Cleide Carolina da Silva Demoro Mondin e secretariada por Priscila Capelato Prado.

**Artigo 3º** - O Núcleo de Segurança do Paciente deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I- melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II- disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III- articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV- garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Artigo 4º - Compete ao NSP:**

- I- promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II- desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III- promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidade nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV- elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviço de Saúde;
- V- acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em serviço de saúde;
- VI- implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII- estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII- desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX- analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X- compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI- notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII- manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII- acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Artigo 5º** - O Plano de Segurança do Paciente do HRAC deverá ser desenvolvido pelo Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a Seção II da RDC 36, de 25 de Julho de 2013.

**Artigo 6º** - As notificações dos eventos adversos solicitadas pela RDC 36 deverão ser encaminhadas para a ANVISA e para Superintendência do HRAC-USP.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros do Núcleo de Segurança do Paciente será 02 (dois) anos, podendo haver reconduções.

**Artigo 8º** - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.

Bauru, 03 de setembro de 2021.



**Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**  
**Superintendente do HRAC-USP**